



**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL VOZES DO CAMINHO**

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, EDUCACIONAL E SOCIAL VOZES DO CAMINHO**, neste estatuto designada, simplesmente, como **ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO**, fundada em 17 de abril de 2012, com sede e foro nesta capital, na Rua Cel. Cônego Manoel Vaz 18 – CEP 02019-050– Santana - São Paulo - SP, consignando-se que a **ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO** existe informalmente desde 07 de setembro de 2002, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, cultural, esportivo e educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Promover a união da comunidade em torno da entidade, com vista à representação e defesa de seus interesses comuns, no que se diz respeito à melhoria de sua qualidade de vida;
- II. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em colaboração com os órgãos do Poder Público;
- III. Promover e defender os direitos humanos;
- IV. Promover ações de inserção social no mercado de trabalho, através da formação e qualificação profissional, para grupos que se encontram em estado permanente ou temporário de necessidade, em razão de privação econômica, situações conjunturais de desemprego, baixa renda, desvantagem pessoal, ou outros fatores de vulnerabilidade;
- V. Realizar obras de assistência social a pessoas carentes da comunidade, compreendida como a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência, à velhice e a promoção e integração à vida comunitária das pessoas com deficiências;
- VI. Promover o desenvolvimento humano através de atividades nos setores de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, promoção humana, meio ambiente e agricultura;
- VII. Promover eventos e atividades produtivas, de qualquer gênero, visando angariar recursos, os quais serão única e exclusivamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos aqui definidos;
- VIII. Atuar junto aos poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes, dando-lhes conhecimento dos problemas da comunidade, pleiteando as respectivas soluções;
- IX. Promover atividades culturais, educacionais, sociais, comunitárias, esportivas, artesanais, defesa do meio ambiente, oferecendo projetos que tragam qualidade de vida aos associados e à comunidade;
- X. Criar meios de comunicação que possibilitem maior integração entre os associados e a comunidade, tais como: jornal, revista, rádio comunitária, etc.;
- XI. Estimular e apoiar campanhas educativas na área da saúde, meio ambiente, de combate à violência e defesa dos direitos humanos;
- XII. Desenvolver programas de complementação e reforço escolar, de alfabetização para jovens, adultos e idosos;
- XIII. Promover cursos profissionalizantes aos jovens, adultos, observando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIV. Desenvolver pesquisas e estudos sobre as necessidades locais das comunidades carentes, incentivando as iniciativas públicas ou privadas e atuando como fator de dinamização e promoção dessas comunidades, com ênfase no trabalho de voluntariado;
- XV. Realizar parcerias com entidades afins;



XVI. Promover cursos nas áreas Educacional, Cultural, Social, Artesanal, Recreativos e Esportivos, com a modalidade paga e assistencial.

Parágrafo primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - A ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO, utilizará todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução de sua missão e finalidades, podendo inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais, tais como, mas não limitadas a:

- a) organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios;
- b) criar e gerir fundos para a promoção de suas atividades fins;
- c) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, bem como de projetos sociais próprios ou de terceiros;
- d) captar recursos e financiar programas e projetos sociais;
- e) receber e gerir fundos de leis de Incentivo Fiscal nos âmbitos nacional, estaduais e municipais;
- f) comercializar artigos e produtos - roupas e utensílios novos e usados, diversificados, etc, assim como a prestação de serviços diversos;

Parágrafo terceiro - A ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO, para realização de suas finalidades, poderá celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que venham a contribuir para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Parágrafo quarto - A dedicação às atividades previstas nas alíneas deste artigo 2º configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação, doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras entidades e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo quinto - A ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os seus membros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

Parágrafo sexto - A ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO, na consecução dos seus objetivos sociais e estatutários, observará estritamente todos os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo sétimo - A ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO, impreterivelmente no encerramento do seu exercício fiscal, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as Certidões Negativas de Débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo oitavo - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, política e religiosa.

Parágrafo nono - A entidade adotará Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento.



CAPÍTULO 2

ARTIGO 3º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- **Associados Contribuintes** - Pessoa Física ou Jurídica, que contribui mensalmente com quantia a ser estabelecida entre as partes;
- **Associados Doadores** - Pessoa física ou jurídica que desejem contribuir financeiramente e/ou em doações de bens, para as causas da ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO, de forma eventual, mesmo que não possam se envolver diretamente em suas atividades. Não tem direito a voto.
- **Associados Colaborativos Voluntários**: Pessoa física que deseje contribuir através do trabalho não remunerado, nos projetos e ações da Associação, de forma contínua;
- **Associados Profissionais** - São membros da ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO que venham exercer atividade remunerada em função específica diferente do cargo que ocupa.

ARTIGO 4º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 16 (dezesseis) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no registro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

ARTIGO 5º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- IX. Comunicar por escrito a diretoria sua mudança de residência;

Parágrafo único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas; e no caso do “associado Colaborador Voluntário e Associado Profissional, deverão assumir o compromisso no cumprimento do trabalho, dentro do que foi acordado e no prazo estabelecido;

ARTIGO 6º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados Contribuintes, Associados Colaboradores Voluntários e Associados Profissionais, quites com suas obrigações sociais:

- I. Se candidatar para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Participar de todos os eventos patrocinados pela entidade.

ARTIGO 7º - DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo único - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Violação do Regimento interno;
- III. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IV. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- V. Desvios dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VIII. Para os Associados Colaborativo Voluntário, a falta na realização dos trabalhos acordados que venha impactar no bom funcionamento da Associação;
- IX. Ausência na Assembleia Geral sem justificativa em 2 anos consecutivos;

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte de Assembleia Geral;

Parágrafo quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quinto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, ou ser admitido em outra modalidade de associado.

ARTIGO 9º - DAS PENAS DO ASSOCIADO

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Eliminação do quadro social.



CAPÍTULO 3

ARTIGO 10º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo - Compete à Assembleia Geral

- I. Fiscalizar os membros da Associação na consecução de seus objetivos;
- II. Analisar e definir a exclusão de Associados, quando esse apresentar recurso de última instância;
- III. Eleger e destituir os administradores;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis, alienar, hipotecar dar em caução ou permutar bens da entidade da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e discutir e aprovar as contas e balanço anual e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo quarto– As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo quinto – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo sexto – Serão tomadas por **voto secreto** as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 11º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover, incentivar e dar as diretrizes, para a criação de comissões, com a função de desenvolver e executar os projetos que são a causa da Associação;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;

5

- VI. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Determinar a perda da qualidade de associado quando deliberado a justa causa.

Parágrafo segundo - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- II. Constituir procuradores aprovados pela diretoria e suas finalidades;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las,
- VI. Em conjunto com 1º Tesoureiro:
 - a. Contrair empréstimo após aprovação da diretoria;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X. Celebrar contratos de interesse da entidade com aprovação da diretoria executiva;
- XI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, após expressa autorização da Assembleia Geral;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;

ARTIGO 12º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

Cabe ao Vice-Presidente, auxiliar o presidente em todas as suas atribuições e rotinas, assim como substituí-lo em seus impedimentos, ou delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 13º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário, em todas as suas atribuições e rotinas e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 14º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Gerenciar, organizar e administrar os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da Entidade;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à DIRETORIA o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade em estabelecimentos bancários.
- VI. Em conjunto com o presidente:
 - a. Contrair empréstimo após aprovação da diretoria;



Parágrafo único - compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atribuições e rotinas, e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes, expressa e por escrito.

ARTIGO 15º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO-CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador da gestão financeira da DIRETORIA, é composto de 01 titular e 1 (um) suplente (que substituirá o conselheiro, temporariamente ou no caso de afastamento definitivo), eleitos pela ASSEMBLEIA GERAL entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo primeiro – O mandato do CONSELHO FISCAL será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da DIRETORIA, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo segundo - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar, sem restrições, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos da ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO, zelando pela observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas;
- II. Fiscalizar os atos da DIRETORIA e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;
- IV. Requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela associação;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Expor à ASSEMBLEIA GERAL as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VII. Examinar o relatório da DIRETORIA e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo terceiro - O CONSELHO FISCAL deverá reunir-se ORDINARIAMENTE uma vez por ano em data a ser planejada no 4º trimestre de cada ano, e EXTRAORDINARIAMENTE sempre que necessário.

Parágrafo quarto - As contas da DIRETORIA, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do CONSELHO FISCAL que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

ARTIGO 16º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos. Os candidatos serão apresentados à Assembleia Geral, podendo ser reeleitos por uma vez, acumulando um máximo de 2(dois) mandatos consecutivos.

Uma nova reeleição poderá ocorrer, respeitando um intervalo de um mandato sem o cargo.

ARTIGO 17º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Ações em discordância ou violação do Regulamento Interno;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- V. Conduta duvidosa.



Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 18º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, a submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 19º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no cargo;

ARTIGO 20º - CONSTITUEM PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO:

- I. As contribuições mensais dos Associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; venda de produtos próprios ou de terceiros e em lojas virtuais;
- III. Captação de recursos, através das ferramentas de financiamento coletivo online;
- IV. Arrecadação de créditos através do Sistema Nota Fiscal Paulista;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- VI. Captação de Recursos através de Editais promovidos por entidades Públicas ou Privadas;
- VII. As doações com encargos, desde que estes sejam compatíveis com a finalidade da entidade;
- VIII. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com Entidades públicas, privadas ou estrangeiras;
- IX. As receitas operacionais e patrimoniais;
- X. Quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos com recursos próprios;
- XI. Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares.

Parágrafo primeiro: A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo segundo: Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

8



Parágrafo terceiro: As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo quarto: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo quinto: A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo sexto: A ASSOCIAÇÃO VOZES DO CAMINHO poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo toda renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução dos seus objetivos institucionais, e em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os seus membros, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a esta, direta ou indiretamente.

ARTIGO 21º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 22º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, convocada para este fim, composta por associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 23º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 24º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 25º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


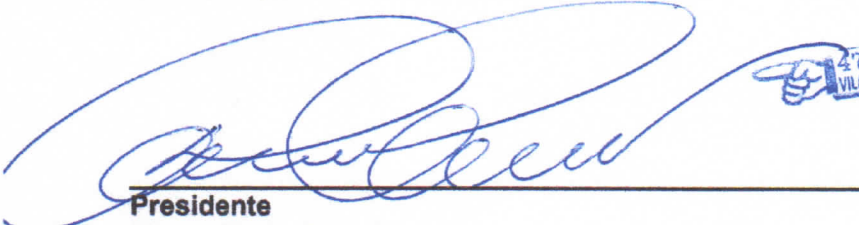
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 26º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para qualquer ação fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

São Paulo, 20 de maio de 2021.



Presidente
Nome: Paulo Celso Maciel
RG nº 9.114.150-3 SSP/SP



CARTÓRIO DA VILA GUILHERME
47º REGISTRO CIVIL

Dr. Érica Barbosa e Silva
Oficiala Delegada
Av. Gal. Ataliba Leonel, 1498 - ZN
São Paulo/SP - Tel.(11) 3995-6010

Reconheço, por semelhança com valor econômico, a firma de:
PAULO CELSO MACIEL, dou fei.
São Paulo, 01 de junho de 2021. - Em test0 na verdade.
Qtd 1: Total R\$ 10,35

DENISE FURLAN DU AMARAL - Escrevente Autorizada
SELO: Selo(s): 1 Ato: C1104BAA-0957263e

